



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO N° 173/2024

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SOB A FORMA ELETRÔNICA, AUTORIZANDO A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS PARA VIABILIZAR ESSAS CONTRATAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públcas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Leopoldina, os procedimentos a serem observados; nos processos de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objetivo e competência

Art. 1º Este Decreto regulamenta a dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, autorizando a utilização de sistemas eletrônicos para viabilizar essas contratações, com observância aos princípios da impensoalidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do interesse público.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º Para fins de padronização e eficiência nos processos de dispensa eletrônica, fica definido o LICITANET como Sistema de Dispensa Eletrônica para todas as dispensas eletrônica que serão realizadas pelo Município.

§2º O Sistema de Dispensa Eletrônica mencionado no §1º deste artigo, poderá, por oportunidade e conveniência da Administração ser alterado, situação em que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), fazer os procedimentos prévios necessários ao credenciamento e/ou a contratação de outra ferramenta informatizada, pública ou privada, para a realização das contratações diretas de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, de que trata essa norma.

§3º Será de responsabilidade do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, conduzir os procedimentos relacionados a operacionalização da disputa eletrônica.

§4º É de responsabilidade do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Administração o cadastramento dos processos no sistema informatizado de compra.

Seção II
Hipóteses de uso

Art. 2º A dispensa de licitação na forma eletrônica será adotada, preferencialmente, nos processos de contratação fundadas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21 e, será dispensável quando se tratar de Despesas de Pequeno Valor (DPV), como definido no Art. 4º do Decreto nº 152/2024 que regulamenta a Contratação Direta por Dispensa em Razão do Valor.

§1º A não utilização da dispensa eletrônica nos termos do caput deste artigo, deverá ser justificada.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos Incisos I e II, § 1º do Art. 75 da Lei 14.133/20221, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Art. 3º do Decreto nº 152/2024 que regulamenta a Contratação Direta por Dispensa em Razão do Valor.

§3º A consulta ao Sistema de Compras, Licitações e Contratos sobre os valores contratados para fins da aferição dos limites referidos no § 2º deste artigo, nos termos do §1º art. 3º do Decreto nº 152/2024 será efetuada pelo Setor de Compras, por solicitação formal dos órgãos requisitantes, em processo administrativo, instruído com o Documento de Formalização da Demanda (DFD).

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção I
Instrução Processual

Art. 3º Os processos de Dispensa Eletrônica, devem ser instruídos com os seguintes documentos:

- I** – Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II** – Estudo Técnico Preliminar (ETP), acompanhado do Mapa de Risco, quando se tratar de contratação de valores superiores ao limite das Despesas de Pequeno Valor (DPV), como definido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 030/2024;
- III** – Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) ou Projeto Executivo (PE);
- IV** – Estimativa de preços da contratação, calculada na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 343, de 04 de julho de 2023;
- V** – Minuta do Aviso de Compra Direta;
- VI** – Minuta de Contrato Administrativo;
- VII** – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, considerando os preços estimados;
- VIII** – Parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município;
- IX** – Autorização da autoridade competente para a publicação do aviso de compra direta.

Parágrafo único. O órgão requisitante será responsável pela elaboração dos documentos dispostos nos incisos de I a VII, acima.

Seção II
Sistema Eletrônico e participação dos fornecedores interessados

Art. 4º O sistema eletrônico a ser adotado pela Administração Pública, deverá atender ao disposto na legislação vigente e aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 5º Para participar do procedimento de dispensa eletrônica, o fornecedor deverá estar devidamente credenciado na plataforma eletrônica utilizada pelo Poder Executivo utilizado por esta Administração e seguir os procedimentos e regras estabelecidas na ferramenta.

Parágrafo único. O Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado deverá constar expressamente no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, ou por meio de declarações assinadas por seu representante, minimamente, as seguintes informações:

I – a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Art. 7º Quando do cadastramento da proposta, na forma do artigo 6º deste Decreto, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração Pública.

Art. 8º Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Seção III
Divulgação



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º O extrato do aviso de compra direta deverá ser divulgado no Diário Oficial do Município e mantido o inteiro teor à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Administração Pública e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Em todas as hipóteses de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

CAPITULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO, ENVIO DOS LANCES, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Seção I

Abertura

Art. 10 A partir da data e horário estabelecidos no aviso de contratação direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II

Envio de lances

Art. 11 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 12 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

Seção III
Julgamento

Art. 13 Encerrado o procedimento de envio de lances, o Agente de Contratação e/ou a Equipe de Apoio realizarão a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 14 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo previsto para a contratação, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado.

Art. 15 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 16 Definida a proposta vencedora, será solicitado, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção IV
Habilitação

Art. 17 Para a habilitação do fornecedor melhor classificado serão exigidas, minimamente:

I - inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores e representantes, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (comprovante de inscrição e de situação cadastral) ou de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

IV - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

V - apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, a fim de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VI - prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao seu domicílio ou sede, juntamente com a comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor/prestador;

VII - sendo o caso, a qualificação técnica será comprovada mediante prova de sua aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados;

VIII - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

IX – documento que permita à Administração Pública aferir que a atividade desempenhada pelo habilitando é compatível com o objeto da contratação, conforme a Classificação das Atividades Econômicas (CNAE).

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada em módulo disponível no próprio sistema eletrônico, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente no aviso de compra direta;

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, será solicitado ao vencedor, no prazo definido no aviso de compra direta, o envio desses, exclusivamente, por meio do sistema.

Art. 18 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo 17, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinar-se-á a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19 Antes da contratação deverá ser juntada aos autos a comprovação de idoneidade do contratado junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), por meio de certidão negativa.

Art. 20 A habilitação poderá ocorrer antes do envio das propostas, desde que devidamente expresso no Aviso de Compra Direta.

Seção V

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 21 No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, fica autorizado, sucessivamente:

I - republicar o procedimento;

II - se for o caso, fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

IV - adotar, nos mesmos autos do procedimento fracassado ou deserto, os procedimentos de dispensa de licitação convencionalmente utilizados e legalmente previstos.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Adjudicação e homologação

Art. 22 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer final e, na sequencia, ao Prefeito Municipal para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Seção II

Sanções Administrativas



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 23 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As disposições deste Decreto passam a ser obrigatórias aos procedimentos abertos a partir da sua publicação.

Art. 25 Quando a Administração Pública executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras da Instrução Normativa SEGES Nº 67/2021.

Art. 26 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 08 de maio de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/____

A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, situada à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, através do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, situados à _____, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **ELETRÔNICA**, de Licitação para **CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO DE** _____, conforme Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 152/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência que acompanha este Aviso.

A dispensa será realizada na plataforma LICITANET, no endereço eletrônico _____, horário de Brasília – DF, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO [POR ITEM OU POR LOTE OU GLOBAL]**.

O Aviso e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados em Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP) ou no site da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina em _____.

SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE HORÁRIOS E DATAS:

Prazo de Recebimento Inicial e Final das Propostas: das __h__min do dia __/__/___ às __h__min do dia __/__/___

Prazo Final da Fase de Lances: às __h__min do dia __/__/___